



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 087 /2018

Opina pelo credenciamento do INSTITUTO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estadual do Piauí; e pela autorização de funcionamento para ofertar o Curso Ensino Fundamental completo Regular, até 30 de dezembro de 2019, com determinações e recomendação.

**PROCESSO:** CEE/PI nº. 257/2017

**INTERESSADO:** Instituto Educacional Sagrada Família

**ASSUNTO:** Autorização de curso

**RELATORA:** Maria Pereira da Silva Xavier

## I – HISTÓRICO

O presente parecer resulta da análise do processo CEE/PI nº 257/2017 no qual a Sra. Antonia Pereira da Silva, diretora do Instituto Educacional Sagrada Família, com sede na Quadra C Lote 13/14, Loteamento Orgimar Monteiro, Bairro Vale Quem Tem, em Teresina (PI), que tem como mantenedora a firma A P da Silva Serviços Educacionais - ME, CNPJ nº 24.784.117/0001-71, solicita credenciamento no Sistema Estadual de Ensino e autorização para ofertar o Curso de Ensino Fundamental completo Regular.

## II – RELATÓRIO

O processo CEE/PI nº 257/2017, após diligência, encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 003/2014, no que diz respeito à documentação necessária.

Quanto à infra-estrutura, de acordo com os autos, a escola funciona em um prédio alugado, possui 12 (doze) salas de aula, 04 (quatro) banheiros (não adaptados), um reduzido espaço para biblioteca, cantina, laboratório de ciências e de informática, os quais estão sendo reformados; não possui quadra de esportes e a diretoria, secretaria, coordenação pedagógica e sala dos professores funcionam no mesmo espaço.

Nos autos consta um laudo técnico que trata das condições gerais da edificação, bem como da acessibilidade, assinado pelo Sr. Antônio Gomes de castro, CREA nº 534-D-PI, que atesta que a edificação se encontra em condições de funcionamento, no entanto, não há acessibilidade.

De acordo com o relatório da inspeção, o Instituto Educacional Sagrada Família apresenta condições precárias para ofertar o serviço educacional a que se propõe. Os ambientes educacionais existentes são pequenos, alguns não existem, ou estão acumulados no mesmo espaço físico; o espaço destinado para biblioteca não apresenta condições para circulação dos alunos; não há acessibilidade.

O laudo do engenheiro atesta que a construção se encontra no nível da rua, não necessitando de rampas e não faz referência a existência de acessibilidade nos banheiros.

A prática de educação física ocorre em uma quadra pública, sendo autorizado pelo Presidente da Associação do bairro um dia de uso semanal, na quarta-feira.

Algumas imagens constantes nos autos revelam a precarização dos móveis; no espaço destinado ao lanche dos estudantes (crianças) tem mesas arrancando o tampo; na sala usada pelos professores aparece uma única mesa de plástico de tamanho reduzido, mais apropriada para o uso em bares.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 087 /2018

Nas salas de aula, a inspeção não identificou a presença de quadros de acrílico e nem ar condicionados, apesar de constar nos autos a informação da existência desses equipamentos.

Após passar por uma diligência, foram juntadas a este processo fotos com alunos em um espaço que seria destinado à biblioteca e fotos de salas de aula com quadros de acrílico.

Quanto ao quadro docente, este é composto por 09 (nove) professores, todos graduados e contratados no regime celetista.

### III – VOTO

Considerando o exposto, submeto ao pleno deste Conselho o que segue:

I. Voto favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Sagrada Família, com sede na Quadra C Lote 13/14, Loteamento Orgimar Monteiro, Bairro Vale Quem Tem, em Teresina (PI), CEP 64.057-700, mantido pela firma A P da Silva Serviços Educacionais - ME, CNPJ nº 24.784.117/0001-71, como Instituição de Ensino pertencente ao Sistema Estadual de Ensino;

II. Voto favorável à autorização para o Instituto Educacional Sagrada Família ofertar o Curso Ensino Fundamental completo Regular, até 30 de dezembro de 2019;

III. Determinação para que a instituição encaminhe a este Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

a) Um projeto de melhoria da estruturas física, contemplando os espaços pedagógicos (salas de aula, biblioteca, laboratório de ciências) e os espaços administrativos (diretoria, secretaria, sala de professores) no qual o prazo final de execução ocorra antes da data da renovação desta autorização;

b) A comprovação da ocorrência das aulas de educação física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos);

IV. Determinação para que a escola encaminhe a esse Conselho cópia atualizada das licenças de funcionamento a cada renovação, sob pena de cessação dos efeitos desse ato autorizativo;

V. Determinação para que a instituição dê publicidade a esse ato autorizativo, conforme apregoa a Resolução CEE/PI nº 319/2006;

VI. Recomendação para que a escola observe a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2018.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relatora.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI